

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA (38ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, realizada no dia 10.09.2014, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do conselho MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 37ª sessão. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 0637/14 – CMDU

PROCESSO: 2010/7961/1008/01029

INTERESSADO: HOSPSHOP MEDICAL LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) às atividades pleiteadas, acatando-se os argumentos apresentados em carta anexa aos autos (fls. 63-70), mediante a cobrança da devida Outorga Onerosa e à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m (cem metros) de cada lado a partir do lote em questão.

Deve, ainda, ser incluído no corpo da Certidão que “a calçada não poderá ser usada para carga/descarga de mercadorias e nem estacionamento, bem como não será permitido o exercício das atividades além dos limites do imóvel, sob pena de ser cancelada a presente Certidão e, conseqüentemente, o Alvará de Funcionamento”.

Decisão do Colegiado, por 9 (nove) votos, dos Conselheiros da **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA e SMTU** a favor do **DEFERIMENTO**, e 1 (uma) **ABSTENÇÃO**, do Conselheiro da **FIEAM**.

2. DECISÃO N.º 0638/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/03737

INTERESSADO: MD SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas – em consonância com o Parecer N.º 563/2014 (fl. 36) da Comissão Técnica de Planejamento e

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Controle Urbano (CTPCU) e por considerar que as atividades não são impactantes para o entorno – com a cobrança da devida Outorga Onerosa e condicionada à formalização do processo administrativo de Regularização e Habite-se do empreendimento em questão no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da CIT e, conseqüentemente, do Alvará.

3. DECISÃO N.º 0639/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/02495

INTERESSADO: ADENICE DE ANDRADE DIAS

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Regularização e Habite-se Residencial Unifamiliar, devido a constatar-se nos autos que não há invasão do passeio público e a iluminação e a ventilação atendem ao Art. 47, §2º, VII da Lei das Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), sendo necessária, apenas, a vedação da porta dos fundos em razão de estar localizada para área verde.

Decisão do Colegiado, por 9 (nove) votos, dos Conselheiros da **SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOME, CREA** e **SMTU** a favor do **DEFERIMENTO**, e 1 (uma) **ABSTENÇÃO**, do Conselheiro da **PGM**.

4. DECISÃO N.º 0640/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/03418

INTERESSADO: NAIDE DA SILVA MELO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – COMERCIAL E RESIDENCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Regularização e Habite-se Comercial e Residencial, flexibilizando os parâmetros referentes aos Índices Urbanísticos, Arquitetura, Projetos e Outros – devido o prédio estar habitado desde 1987 (anterior à legislação vigente), por seguir o mesmo padrão dos estabelecimentos vizinhos e os banheiros citados nos autos são usados como depósito de mercadorias e serão eliminados (carta da requerente – fl. 33) – condicionado, no entanto, à desobstrução do passeio público.

Decisão do Colegiado por 5 (cinco) votos, dos Conselheiros da **PGM, FIEAM, CMM, CREA** e **SMTU**, a favor do **DEFERIMENTO**, contra 3 (três), dos Conselheiros do **SINTRACOME, SEMINF** e **SEMMAS**, tendo ainda 2 (duas) **ABSTENÇÕES**, dos Conselheiros do **SINDUSCON** e do **IMPLURB**.

5. DECISÃO N.º 0641/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04541

INTERESSADO: BRUGINSKI E ZARDINI LTDA - EPP

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO
RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 572/2014 (fl. 42) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), desde que apresente a anuência dos vizinhos conforme determina a legislação vigente, além do pagamento da devida Outorga Onerosa de alteração do uso.

6. DECISÃO N.º 0642/14 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/06796

INTERESSADO: MARIO DA CRUZ GLORIA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar devido a obra estar concluída de acordo com o projeto apresentado e por ser anterior à legislação exigida (Plano Diretor do Município de Manaus de 2012).

7. DECISÃO N.º 0643/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/02756

INTERESSADO: CÉLIO ALVES RODRIGUES JUNIOR

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Regularização e Habite-se Residencial Unifamiliar devido à obra estar concluída, limpa, habitada e de acordo com o projeto apresentado, sob a condição de que a área de permeabilidade do solo seja previamente definida no correspondente projeto.

8. DECISÃO N.º 0644/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/03714

INTERESSADO: J T COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas – em consonância com o Parecer N.º 555/2014 (fls. 31-32) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – condicionada à cobrança da devida Outorga Onerosa, a menos que já tenha sido paga anteriormente, o que deve ser comprovado pelo requerente.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Deve, ainda, apresentar a área de carga/descarga de mercadorias e formalizar, junto ao IMPLURB, o processo administrativo de Regularização e Habite-se do empreendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento da CIT e do Alvará de Funcionamento.

9. DECISÃO N.º 0645/14 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/07815

INTERESSADO: GISELLE DESIDERI TINO BARBOSA FERREIRA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM ACRÉSCIMO DO PROJETO APROVADO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Renovação de Licença com Acréscimo do Projeto Aprovado, devendo ser mantido o afastamento frontal de 5,00m (cinco metros) exigidos por lei e, caso queira, a interessada poderá fazer ampliação aos fundos do lote na mesma medida da área a ser retirada.

10. DECISÃO N.º 0646/14 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/09001

INTERESSADO: KEYLA PAULA DE LIMA - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas – em consonância com o Parecer N.º 582/2014 (fl. 38) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – em razão da ocupação irregular do lote e devido ao empreendimento estar em Área de Preservação Permanente (APP).

11. DECISÃO N.º 0647/14 – CMDU

PROCESSO: 2012/796/824/02295

INTERESSADO: W J W RECUPERAÇÃO DE BOMBAS INJETORAS LTDA.-ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas – em consonância com o Parecer N.º 578/2014 (fl. 31-32) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – condicionada à cobrança da devida Outorga Onerosa e com a anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

extensão de 100m (cem metros) para cada lado a partir do lote em questão, nos termos da legislação.

Deve, ainda, constar na CIT que “a calçada é de conservação obrigatória do proprietário, servindo apenas para pedestres e cadeirantes, não podendo ser usada para carga/descarga e estacionamento, bem como que não será permitido o exercício das atividades além dos limites do imóvel, sob pena de ser cancelada a presente Certidão e, conseqüentemente, o Alvará de Funcionamento”.

12. DECISÃO N.º 0648/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04894

INTERESSADO: RODRIGO PRADO PORTILHO

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) à atividade pleiteada – em consonância com o Parecer N.º 579/2014 (fl. 69) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – condicionada à cobrança da devida Outorga Onerosa e com a anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m (cem metros) para cada lado a partir do lote em questão, nos termos da legislação.

13. DECISÃO N.º 0649/14 – CMDU

PROCESSO: 2007/3987/3992/01066

INTERESSADO: OFTALCENTER – CENTRO OFTALMOLÓGICO LTDA

ASSUNTO: LICENÇA PARA PUBLICIDADE

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido de Renovação de Licença Publicitária – em consonância com o Parecer N.º 162/2014 (fls. 108-111) da Gerência de Patrimônio Histórico (GPH) segundo o qual os engenhos publicitários apresentam-se fora dos parâmetros estabelecidos para o Bairro Centro, além da projeção dos mesmos sobre o logradouro público. Assim, mantemos o entendimento de que os critérios estabelecidos para engenho publicitário no Centro Histórico de Manaus buscam o ordenamento urbano, bem como minimizar as interferências visuais e favorecer a reintegração do ambiente histórico no espaço urbano, devendo, por isso, ser atendida a legislação aplicável nos termos do parecer técnico.

14. DECISÃO N.º 0650/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/03314

INTERESSADO: TELEFONICA BRASIL S.A

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO
RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, ratificando a Decisão N.º 530/2014 – CMDU (fl. 47) pelo indeferimento do pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), entendendo que não foram apresentados fatos novos que ensejassem nova análise, mantendo-se, assim, a decisão anterior.

15. DECISÃO N.º 0651/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/01609
INTERESSADO: REGINA GOMES DA COSTA SOARES
ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA - COMERCIAL
RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Aprovação e Licença – Comercial, em razão da área do Residencial Vila Jardim localizada no raio de 150m (cento e cinquenta metros) do lote em questão não configurar aglomeração de pessoas (Informação da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP) – fls. 25-26) e considerando que o processo de Aprovação e Licença do posto de abastecimento no raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) encontra-se indeferido (Informação da DIAP – fl. 29).

Também foram decididas por este Conselho as seguintes diligências:

16. PROCESSO: 2014/796/824/05086
**INTERESSADO: TOP METAL SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS LTDA.-ME**
ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO
RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

A Conselheira da **SEMMAS** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** à **SEMMAS** para a realização de vistoria no local a fim de informar se o referido imóvel encontra-se ou não em Área de Preservação Permanente (APP).

17. PROCESSO: 2010/796/824/05745
INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – SERVIÇOS
RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

A Conselheira do **SINDUSCON** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** para que o **IMPLURB** esclareça junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a área de tombamento e se há a necessidade de sua anuência, bem como anuência da Secretaria do

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Patrimônio da União (SPU), acerca dos projetos apresentados, em razão da localização do empreendimento em área da União.

Se tais anuências forem apresentadas ou comprovando serem desnecessárias, o pleito estará automaticamente deferido.

18. PROCESSO: 2014/796/824/01809

INTERESSADO: MOVELLI MOVEIS LTDA – EPP

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO O SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

O Presidente do CMDU converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB** para verificar se o loteamento de fato é regular e, se não for, que seja aplicada a legislação. Caso seja regular, fica, desde já, indeferido.

Em seguida foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Emmanuel Mota da Silva, Secretário do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 10 de setembro de 2014.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Suplente Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante do FIEAM

TEREZINHA DO CARMO PEREIRA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARTCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JUNIOR
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

EMMANOEL MOTA DA SILVA
Secretário do CMDU